



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 19 de setembro de 2017.

Ofício nº 655/2017

Ref.: Requerimento nº 113/2017

Vereador: Marcos Rui Gomes Marona, subscrito pelos Vereadores Juninho Previdelli, Professor Caio Porto, Dr. Eduardo Henrique Moutinho, Genésio Valensio, Gilberto Junqueira, Antonio Vidal da Silva e Valcir Zacarias

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 04 de setembro de 2017 e transcrito no Ofício nº 533/2017, de 05 de setembro de 2017, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo aos nobres Vereadores, que solicita informações acerca da conclusão do inquérito administrativo a respeito do acidente com a uma Van da Prefeitura Municipal que transportava pacientes para realizarem hemodiálise no Município de Araraquara, causando sete vítimas fatais em 2014, apresentamos em anexo para análise do N. Edil, o relatório elaborado pela Comissão Sindicante nomeada à época para apuração dos fatos narrados.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde-

Avenida Vicente José Parise nº. 1011 – centro

Taquaritinga, 15 de Setembro de 2.017

Ofício nº. SMS - 446 /2017


Ref.: Requerimento nº. 113/2017 - Câmara Municipal de Taquaritinga

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao **ofício nº. 534/2017** expedido nos autos do requerimento n.º **107/2017** da Câmara Municipal de Taquaritinga, a Secretaria Municipal de Saúde, através do secretário que subscreve o presente, vem por meio deste, informar a Vossa Excelência que foi instaurado Sindicância, onde foi avaliado pela Comissão que concluiu e encaminhou todo o processo para Prefeitura.

Reiterando protesto de elevada estima e considerações, agradeço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Dr. Tomás F. S. de Mendonça
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal
Taquaritinga/SP



RELATÓRIO FINAL

HISTÓRICO DOS FATOS

O Senhor Prefeito, por meio da Portaria S/P nº 060/2014, de 18 de julho de 2014, constituiu uma comissão de sindicância para apuração de eventuais irregularidades na conduta do funcionário JOÃO BATISTA DA CRUZ.

A comissão de sindicância que se instalou na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, onde analisou os documentos constantes do procedimento, colheu a oitiva do servidor e o depoimento de testemunhas, bem como a defesa prévia do Sindicato.

Antes de adentrarmos ao assunto em debate, cumpre justificar a ausência do Servidor **Sidevany Jorge dos Santos** e de sua assinatura nos termos de declarações colhidos na data de 23 de janeiro de 2015 e neste relatório final, haja vista embora convocado a participar da sessão sindicante, o mesmo informou que não compareceria e não assinaria tais documentos, posto que encontrava-se afastado dos serviços através da licença para os tratos de interesse particulares, descrita no Artigo 104, da Lei n.º 1.128/1970.

CONCLUSÃO

Analisando toda a documentação constante da presente sindicância, a defesa, memoriais finais do Sindicato e a oitiva das testemunhas arroladas, a Comissão Sindicante deliberou o seguinte:

Inicialmente, rejeita as preliminares aventadas pela defesa do Sindicato, haja vista que diante da gravidade dos fatos era obrigação da Administração a abertura de processo disciplinar para apuração de eventual desvio de conduta do servidor, bem como qualifica-lo como infração ao estatuto dos servidores.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

631

No que tange ao suposto cerceamento de defesa, em que pese o esforço do patrono do Sindicato, tal argumento não merece guarida, uma vez que o Servidor teve acesso a todos os atos da sindicância, bem como a documentação constante dos autos.

Analisando o depoimento das vítimas, testemunhas e o laudo pericial de fls.07/31, verificou-se que não existe nenhuma informação acerca de conduta irregular do Sindicato, uma vez que em depoimento os Policiais Rodoviários (fls.07/09) declararam que foi realizado teste com bafômetro e que o resultado foi negativo.

Já em seus depoimentos as vítimas sobreviventes Ivanete e Michael declararam que ouviram um estrondo e que logo após o veículo saiu da pista, vindo a capotar.

O laudo pericial a seu turno não foi conclusivo quanto à causa do acidente, apontando que o veículo possuía pneus em bom estado de conservação e a parte hidráulica não apresentava vazamentos, mas que a suspensão dianteira (amortecedores e molas) possuía vestígios de falta de manutenção.

Em seu depoimento o Sindicato João Batista da Cruz em suma, declarou que estava cobrindo férias de outro servidor no transporte de pacientes da hemodiálise até a cidade de Araraquara, que no caminho por volta das 5h40min, ao ultrapassar um caminhão e retornar à faixa da direita a direção do veículo endureceu, vindo a perder o controle, ocasionando o tombamento da Van, declarou ainda que estava dentro da velocidade permitida, que não percebeu estouro de pneu ou travamento das rodas, que não utilizava telefone celular, que embora tivesse solicitado nem todos os passageiros usavam o cinto de segurança, que fez o teste do bafômetro que deu negativo, e que quanto ao veículo informou que este apresentava barulhos na caixa de direção.

Na fase de instrução foram ouvidas as testemunhas Pedro Moratta, Adelino Teixeira, Mario Oprini, Aparecido de Jesus Ciotti e Benedito Aparecido Novaes.

Pedro Moratta (motorista) declarou que também chegou a conduzir o veículo envolvido no acidente cobrindo férias do servidor Benedito Novaes, que notou um ruído estranho vindo da bomba hidráulica do mesmo, que conduziu a Van até o Almojarifado para averiguar o problema e que o encarregado da manutenção mecânica disse que referido ruído já existia, mas que nada foi trocado neste sentido, bem como que a porta traseira dos passageiros não fechava corretamente.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

649

Adelino Teixeira (motorista) declarou que também utilizou o veículo dias antes do acidente e que também notou um "chiado" no volante, provavelmente da bomba hidráulica.

Mario Oprini (motorista) em sua oitiva disse que uns seis meses antes do ocorrido fez o uso da Van para transportar pacientes de Taquaritinga para a cidade de Barretos e que notou um ruído na bomba hidráulica e uma folga no volante, sendo que em uma curva daquela rodovia teve dificuldades para controlar o veículo, também declarou que a porta lateral dos passageiros não fechava corretamente.

Benedito Aparecido Novaes (motorista) que trabalhava há quase dois anos com a Van e que o veículo apresentava um ruído na bom da direção hidráulica, sendo tal fato informado aos mecânicos da municipalidade, que foi feito um orçamento para reparo da suspensão e que a porta traseira possuía uma folga o que impedia o correto fechamento.

Aparecido de Jesus Clotti (mecânico) declarou que no mês que antecedeu o acidente o veículo foi levado ao Almojarifado, pois apresentava problemas de suspensão e barulhos na bomba da direção hidráulica, que no mês de julho o mesmo foi encaminhado até uma empresa terceirizada onde foi realizada a troca de peças da suspensão, mas que não fora realizado nenhum reparo na bomba da direção hidráulica.

Pois bem.

Diante dos fatos e documentos apresentados, depoimento do Sindicato, oitiva das testemunhas arroladas, a comissão sindicante não vislumbra nenhuma conduta do servidor que afronta a legislação aplicada à espécie, Lei n.º 1.128/1970 Estatuto dos Funcionários Públicos.

A transgressão Disciplinar é uma infração culpável. A conduta típica só se aperfeiçoa, quando se lhe agrega a característica da culpabilidade, não há provas incontestes nesta seara administrativa de que o funcionário tenha agido com imprudência, imperícia ou negligência.

Assim, no caso vertente a comissão entende que não restou configurada a conduta atípica do Servidor passível de punição.

Ante o exposto, esta Comissão Sindicante opina pelo arquivamento da presente sindicância, sem a aplicação de penalidade ao funcionário Sindicado.

Salvo melhor juízo, era o que tínhamos a relatar.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

654

Taquaritinga, 25 de fevereiro de 2015.

Francisco Miguel Inocência
FRANCISCO MIGUEL INOCÊNCIA
Presidente

Danielo Emanuel Bussadori
DANILO EMANUEL BUSSADORI
Secretário

Sidevany Jorge dos Santos
SIDEVANY JORGE DOS SANTOS
Membro